



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 104/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0030114/2021-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S/A	CPF/CNPJ: 33.592.510/0037-65
Endereço: Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim	Bairro:
Município: Nova Lima	UF: MG
Telefone: (31) 99786-1182	E-mail: regis.mendonca@vale.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: O mesmo	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maquiné – Gleba 1	Área Total (ha): 1.148,4504
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.294	Município/UF: Caeté - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110004- 14D1.6376.88B0.47CD.AF28.AA61.1E9F.3DC1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un
	0,01	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un	23 K	635090	7784368
	0,01	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Manutenção de acesso e conformação de talude em risco de desmoronamento	0,01

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Uso Consolidado		0,01

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		40	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2014

Data da vistoria : 13/11/2019

Data de solicitação de informações complementares: 13/11/2019 e 15/12/2020

Data do recebimento de informações complementares: 17/12/2019 e 18/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 21/05/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente ao pedido de regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, devidamente comunicada ao órgão ambiental, através do Corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,01 ha .

A intervenção realizada tinha por objetivo a manutenção de acessos através da conformação de taludes em risco de desmoronamento e supressão de árvores com risco de queda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

A Fazenda Maquiné – Gleba 1 está localizada na zona rural do município de Caeté, com área total de 1.148,4504 e 164 módulos fiscais, sendo de propriedade da empresa VALE SA. A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica conforme o IDE-SISEMA. Possui registro na matrícula nº 17.294, Livro 2BU, Folha 37 no Cartório de Registro de Imóveis de Caeté/MG que juntamente com as matrículas 12777 25/03/2013 2AS 66 Caeté/MG, 14227 25/03/2013 2BA 134 Caeté/MG, 11128 15/04/2015 2AI 133 Caeté/MG, 17295 08/11/2017 2 BU SD Caeté/MG, 6659 15/04/2015 2R 119 Caeté/MG, 15692 11/11/2013 2BJ 182 Caeté/MG, 4598 15/04/2015 3E 181 Caeté/MG, 17378 27/12/2017 2 SD Caeté/MG, 11009 05/03/2012 2 ND Nova Lima/MG, 13368 23/04/2013 2AU 197

Caeté/MG, 17377 27/12/2017 2 Caeté/MG, 17265 13/10/2017 2BU 21 Caeté/MG 9909, 13/05/2015 3T 73 Santa Bárbara/MG e 3012 15/04/2015 2F 272 Caeté/MG 13228 compõe o Imóvel Rural: MAQUINÉ - BLOCO 01, com área total de 8.050,4214

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110004-14D1.6376.88B0.47CD.AF28.AA61.1E9F.3DC1
- Área total: 8.050,4214 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 1.817,4301 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 1.111,5713 [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 289,9369 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (x) A área está preservada: 1.817,4301 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Diversos
- Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, era localizada em um segmento do acesso de aproximadamente 50 metros, em ambos os lados da via, afetando uma faixa de aproximadamente 1,0 m para dentro das margens do acesso, totalizando uma área de 0,01 ha. Para realização das obras de conformação dos taludes foi necessária supressão de 15 árvores nativas isoladas localizadas em área comum.

A intervenção teve por objetivo a manutenção de via de acesso e conformação de taludes em risco de desmoronamento, a fim de garantir condições seguras para o tráfego dos veículos de modo a evitar acidentes pessoal e ambiental.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso decorrente da intervenção realizada foi estimado em 40,00 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal será utilizado na propriedade.

De acordo com o o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."

O caráter emergencial foi comprovado em virtude do risco de degradação ambiental através do carreamento de particulados para o curso d'água favorecendo o desenvolvimento de processos erosivos e ainda pelo risco de ameaça à integridade física das pessoas que faziam uso diariamente da via de acesso objeto da intervenção.

A intervenção realizada em caráter emergencial, foi devidamente comunicada ao órgão ambiental, conforme ofício CA-0000MA-G-88144 destinados a SUPRAM/CM.

Taxa de Expediente: Valor 463,95 R\$, pagamento realizado em 15/12/2020

Taxa florestal: Valor 207,85 R\$, lenha de floresta nativa; 40,00 m³. Pagamento realizado em 15/12/2020.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Área antropizada com árvores isoladas
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: APA SUL

- Zona de amortecimento: Parque Nacional da Serra da Gandarela

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Manutenção de vias e conformação de taludes

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 21/05/2021, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, por meio da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. Foram objeto de consulta, ainda, os estudos apresentados e o Auto de Fiscalização lavrado 73083 elaborado pelo gestor ambiental Leonardo Vieira de Faria

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área objeto da intervenção é plano-ondulada.

- Solo: Na propriedade predominam os Cambissolos Háplicos tb Distrófico

- Hidrografia: A Fazenda Maquiné está inserida na bacia do Alto Rio das Velhas (afluente da margem direita do rio São Francisco), tendo como principal contribuinte o Ribeirão da Prata, que atravessa a Fazenda Maquiné de norte a sul, a oeste da propriedade.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação nativa predominante é característica de Floresta Estacional Semidecidual. Na área de intervenção a vegetação apresentava-se bastante antropizada por estar localizada às margens de via de acesso. Os indivíduos suprimidos foram os seguintes: *Cupania vernalis* (3), *Copaifera langsdorffii* (3), *Syagrus romanzoffiana* (2), *Guazuma ulmifolia* (4) e *Tibouchina granulosa* (2). Entre as espécies suprimidas, não foi constatada presença de espécie da flora protegida ou ameaçadas de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

- Fauna: Segundo estudos apresentados a fauna apresenta indivíduos típicos para a região.

4.4. Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando tratar-se de regularização de intervenção emergencial realizada em 2014, a análise de impactos ambiental e proposição de medidas mitigadoras se mostra ineficaz ou impertinente.

6. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, corte de 15 árvores isoladas em 0,01 ha, no bioma Mata Atlântica e aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental, sendo 40,00 m³ de lenha de origem nativa a ser utilizado na propriedade.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, uma vez que entre os indivíduos isolados suprimidos, não foi constatada presença de espécie da flora protegida ou ameaçadas de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 890,78, pagamento realizado em 15/12/2020

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marina Fernandes Dias

MASP: 1183436-3



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Coordenadora**, em 21/05/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29795321** e o código CRC **E558F682**.